ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
COMISSÃO DE DIREITOS DA MULHER

Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº 172/2023
Autor: Ver.Thanandra Sarapatinhas
Ementa: GARANTE ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, ATENDIMENTO PRIORITÁRIO EM ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE TERESINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relatora: *Ver. Pollyanna Rocha*
Conclusão: *Parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei*

PARECER

Em observância às disposições regimentais, a Comissão de Direitos da Mulher reuniu-se e apreciou o Projeto de Lei Ordinária nº. 172/2023, de autoria acima especificada, cuja ementa é a seguinte: "*GARANTE ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, ATENDIMENTO PRIORITÁRIO EM ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE TERESINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".

Primeiramente, a matéria proposta foi remetida à Assessoria Jurídica Legislativa, a qual emitiu parecer técnico-jurídico, nos termos do art. 56 da norma regimental.

Ato contínuo, a matéria foi submetida à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que se pronunciou favoravelmente pela tramitação, discussão e votação da matéria proposta, uma vez que a proposição em análise está em consonância com o ordenamento jurídico pátrio.

É, em síntese, o relatório. Passamos a opinar.

Identificador: 320033003900380038003A00540052004100 Conferência em http://www.splonline.com.br/cmteresina/spl/autenticidade.

No tocante ao mérito, cabe a esta Comissão, com esteio no art. 77, incisos II, III e IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT tratar da seguinte matéria, conforme se depreende a seguir:

> ***Art. 77. Compete à Comissão de Direitos da Mulher:***
>
> *I - desenvolver atividade legiferante que tenha por objetivo o combate às discriminações de gênero;*
>
> ***II - acompanhar as atividades que visem à defesa dos direitos da mulher;*** *(grifo nosso)*
>
> ***III - assegurar a plena participação da mulher na vida socioeconômica, política e cultural do Município, através de ações afirmativas nos aspectos relativos à igualdade entre mulheres e homens e de combate à discriminação;*** *(grifo nosso)*
>
> ***IV - fiscalizar e acompanhar a execução de programas municipais objetivando defender os direitos da mulher;*** *(grifo nosso)*
>
> *V - fiscalizar a execução orçamentária municipal quanto às ações relacionadas com a política de atendimento, defesa e integração da mulher;*
>
> *VI - encaminhar denúncias de violação e discriminação da mulher na sociedade às autoridades competentes no âmbito do Poder Executivo Municipal;*
>
> *VII - promover, em conjunto com órgãos públicos e privados, campanhas educativas e de esclarecimento dirigidas à mulher.*

Dessa forma, entende-se que as disposições delineadas no texto proposto, indubitavelmente, merecem especial atenção desta edilidade, não havendo óbice a sua normal tramitação nesta augusta Casa Legislativa.

Isto posto, a Comissão de Direitos da Mulher, aquiescendo com o voto de sua relatora, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

Identificador: 320033003900380038003A00540052004100 Conferência em http://www.splonline.com.br/cmteresina/spl/autenticidade.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
COMISSÃO DE DIREITOS DA MULHER

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala de Reunião da Comissão de Direitos da Mulher, em 15 de agosto de 2023.

Ver. POLLYANNA ROCHA
Relatora

"Pelas conclusões" da Relatora, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.

Ver. TERESINHA MEDEIROS
Vice-Presidente

Ver. FERNANDA GOMES
Membro

Ver. ALAN BRANDAO
Membro

Identificador: 320033003900380038003A00540052004100 Conferência em http://www.splonline.com.br/cmteresina/spl/autenticidade.